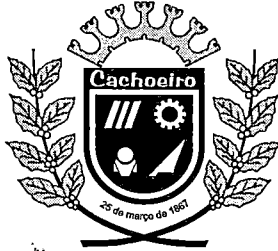


Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bostos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO: Renata Fício 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO:
Proj. de Lei nº 93/18

INICIATIVA:
Edil: Diego Lube

HISTÓRICO: Institui no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES a "Semana Municipal de Combate a Distúrcia Contra o Professor", e dá outras providências
Of/CM (Nº 2391/2018 (16/6/2018))

LEITURA: 21 / 08 / 2018
 1ª DISCUSSÃO: 25 / 09 / 2018
 2ª DISCUSSÃO: 16 / 10 / 2018

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver: _____
 _____/_____/_____ Ver: _____
 _____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação .
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	43451
NÚMERO PRÓPRIO:	93
DATA PROTOCOLO:	20/08/18

Institui no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a "semana municipal de combate a violência contra o professor", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a Semana Municipal de Combate à Violência Contra o Professor, a ser comemorada anualmente durante a semana do dia 15 de outubro, data que se comemora o dia do professor.

Art. 2º- São objetivos fundamentais da Semana:

I - Promover ações voltadas para a prevenção e debate da temática, tais como palestras, debates, eventos teatrais e musicais, bem como atividades de lazer relacionadas ao combate à violência contra o professor, assim como à saúde e bem estar social do professor;

II - Explanar conhecimentos importantes para o combate da violência contra o professor, assim como à saúde psíquica e física, nas diferentes etapas da sua vida, fortalecendo a prevenção e quebrando tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável do docente;

III - Acompanhar, informar e conscientizar os professores e a população em geral acerca do crescente índice de violência, bem como os cuidados que devem ser adotados em casos de violência física ou psíquica;

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 16/10/18

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PRESIDENTE 

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



③

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Poder Executivo, diretamente ou por seus órgãos, poderá compor as atividades e fornecer apoio à realização da Semana, envolvendo todas as Secretarias que porventura possam promover ações para fortalecimento da presente Lei.

Art. 5º - Não ocorrerão despesas resultantes da execução desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra emT vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Agosto de 2018

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



(4)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Uma pesquisa global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio (alunos de 11 a 16 anos) põe Brasil no topo de um ranking de violência em escolas. O levantamento é o mais importante do tipo e considera dados de 2013. Uma nova rodada está em elaboração e os resultados devem ser divulgados apenas em 2019. Na enquete da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), **12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana**. Trata-se do índice mais alto entre os 34 países pesquisados - a média entre eles é de 3,4%. Depois do Brasil, vem a Estônia, com 11%, e a Austrália com 9,7%.

Infelizmente, não temos dados correspondentes aos casos em Cachoeiro de Itapemirim, porque nunca foi realizada uma pesquisa dessa natureza. Mas, no cotidiano, percebemos que nosso município não foge a regra nacional. São muitos relatos de agressão verbal, intimidações e até mesmo violência física, que mal chegam ao nosso conhecimento, compondo uma cifra obscura, produzindo no professor uma dor silenciosa que ele precisa abafar para poder manter seu emprego, seu trabalho e seu sustento.

Com isso, entendemos que a realização de uma semana focada na prevenção da violência contra o professor é essencial para conscientizar toda a comunidade escolar, pais, alunos, profissionais e os próprios professores, da necessidade de enfrentar esses casos, dentro da lei, não permitindo que a impunidade - apontada como a principal causa do aumento dos atos de violência contra o professor segundo as pesquisas - não seja a regra em nosso município.


DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



(5)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	73451
NÚMERO PRÓPRIO:	93
DATA PROTOCOLO:	20/08/18

Institui no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a "semana municipal de combate a violência contra o professor", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a Semana Municipal de Combate à Violência Contra o Professor, a ser comemorada anualmente durante a semana do dia 15 de outubro, data que se comemora o dia do professor.

Art. 2º- São objetivos fundamentais da Semana:

I - Promover ações voltadas para a prevenção e debate da temática, tais como palestras, debates, eventos teatrais e musicais, bem como atividades de lazer relacionadas ao combate à violência contra o professor, assim como à saúde e bem estar social do professor;

II - Explanar conhecimentos importantes para o combate da violência contra o professor, assim como à saúde psíquica e física, nas diferentes etapas da sua vida, fortalecendo a prevenção e quebrando tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável do docente;

III - Acompanhar, informar e conscientizar os professores e a população em geral acerca do crescente índice de violência, bem como os cuidados que devem ser adotados em casos de violência física ou psíquica;

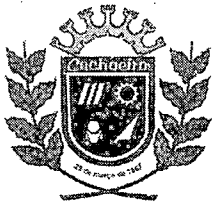
APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 16/10/18

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Poder Executivo, diretamente ou por seus órgãos, poderá compor as atividades e fornecer apoio à realização da Semana, envolvendo todas as Secretarias que porventura possam promover ações para fortalecimento da presente Lei.

Art. 5º - Não ocorrerão despesas resultantes da execução desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Agosto de 2018


DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



7

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Uma pesquisa global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio (alunos de 11 a 16 anos) põe Brasil no topo de um ranking de violência em escolas. O levantamento é o mais importante do tipo e considera dados de 2013. Uma nova rodada está em elaboração e os resultados devem ser divulgados apenas em 2019. Na enquete da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), **12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana**. Trata-se do índice mais alto entre os 34 países pesquisados - a média entre eles é de 3,4%. Depois do Brasil, vem a Estônia, com 11%, e a Austrália com 9,7%.

Infelizmente, não temos dados correspondentes aos casos em Cachoeiro de Itapemirim, porque nunca foi realizada uma pesquisa dessa natureza. Mas, no cotidiano, percebemos que nosso município não foge a regra nacional. São muitos relatos de agressão verbal, intimidações e até mesmo violência física, que mal chegam ao nosso conhecimento, compondo uma cifra obscura, produzindo no professor uma dor silenciosa que ele precisa abafar para poder manter seu emprego, seu trabalho e seu sustento.

Com isso, entendemos que a realização de uma semana focada na prevenção da violência contra o professor é essencial para conscientizar toda a comunidade escolar, pais, alunos, profissionais e os próprios professores, da necessidade de enfrentar esses casos, dentro da lei, não permitindo que a impunidade - apontada como a principal causa do aumento dos atos de violência contra o professor segundo as pesquisas - não seja a regra em nosso município.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2018

INICIATIVA: Vereador Diogo Pereira Lube

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Diogo Pereira Lube, **“institui a semana municipal do combate a violência contra o professor” no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências**”.
2. A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “Semana Municipal do Combate à Violência Contra o Professor”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 15 de outubro.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

4. Ademais, o artigo 4º do projeto padece de inconstitucionalidade por força do princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes, não cabe ao Legislativo criar atribuições a órgãos do Poder Executivo (art. 2º da CR).

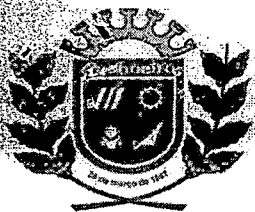
Por dispor sobre órgão da administração pública, a proposição peca por vício de iniciativa. Projetos que tratam dessa matéria são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, por força do disposto no artigo 48, §1º, III da Lei Orgânica do Município:

Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Portanto, a propositura sob análise invade a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios do pacto federativo e da separação dos Poderes. É o que se depreende dos arts. 2º; 61, §1º, II, “b”; e, 84, II da CR:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

A medida pretendida é um ato de gestão da coisa pública sujeita, portanto, ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo. A ingerência indevida e a iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha violam o Princípio da Separação e Independência dos Poderes, pilar do Estado Democrático de Direito, conforme exposto.

Assim, sugerimos emenda supressiva do art. 4º do projeto em questão a fim de sanar a inconstitucionalidade.

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios sanáveis através de emenda supressiva** de constitucionalidade através de emenda supressiva e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de agosto de 2018.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 070/2018

DATA: 30/08/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
93	70			
80	82			
96				
81				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebido em
01/09/18
Alexandre*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 93/2018

INICIATIVA: Diogo Lube

RELATOR: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Diogo Lube que Institui no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a Semana Municipal de Combate a Violência contra o Professor e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria. Entretanto, naquilo que nos cabe analisar, indicamos emenda supressiva do artigo 4º do projeto de lei em conteúdo, para sanar os vícios apontados no parecer da procuradoria legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria e indicação de emenda supressiva do artigo 4º do referido projeto de lei.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 93 de 2018. Outrossim, é importante salientar a necessidade de emenda supressiva do artigo 4º do referido projeto. Destarte, a Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OK
AM



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
10/18

OF/PLG Nº. 082/2018

DATA: 03/10/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO
VEREADOR: WALLACE MARVILA FERNANDES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
93				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENG.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente.

*Recibido 03/10/18
WALLACE*

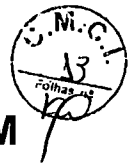
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO.**

INICIATIVA: Vereador Diogo Pereira Lube

RELATOR: Vereador Diogo Pereira Lube

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 93/2018 que Institui no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES a "Semana Municipal de Combate a Violência Contra o Professor " a ser comemorada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

VOTO DO RELATOR:

Considerando o parecer da Procuradoria e demais Comissões, necessário se faz esclarecer que o projeto não cria atribuições para a Prefeitura Municipal na participação do evento, sendo facultativo a participação da mesma, de forma que voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a observação acima efetivada.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 2018


WALLACE MARVILA – Presidente


DIOGO PEREIRA LUBE – Relator


HIGNER MANSUR – Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

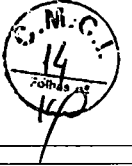
OK

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 93/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 16/10/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 16/10/2018

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 20 / 08 / 18 - protocolado com 7 páginas
- 2 - 28 / 08 / 18 - Parecer jurídico fls. 8 e 9 P.
- 3 - 31 / 08 / 18 - Ofício nº 070/2018 CC SR fls. 10 P.
- 4 - 20 / 09 / 2018 - Parecer C.C. 3 R fls. 11 P.
- 5 - 03 / 10 / 2018 - OF/PLG nº 82/2018 C.F.C.T.CE fls. 12 P.
- 6 - 08 / 10 / 2018 - Parecer CECT - fls 13/14 P.
- 7 - 16 / 10 / 2018 - Folha de votação - fls 14/15 P.
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -